



Regimento Interno
Fórum Estadual da Educação de Jovens e Adultos
FPEJA/MT

MAIO
2018

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Fórum Permanente da Educação de Jovens e Adultos de Mato Grosso FPEJA, é um coletivo de entidades envolvidas com esta modalidade de ensino, de articulação permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e normas de funcionamento definidas neste Regimento.

Capítulo II

Da Composição do FPEJA

Parágrafo único O FPEJA é constituído por representantes de instituições governamentais e não governamentais representantes da sociedade civil organizada, pesquisadores, educadores e estudantes que tenham interesse e/ou atuação na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O Fórum Permanente da Educação de Jovens e Adultos será constituído por:

- I - Membros Fundadores;
- II - Membros Integrantes;

Art. 3º São membros Fundadores, os representantes dos organismos governamentais e não governamentais presentes na Assembléia Geral de criação do Fórum Estadual Permanente de Debate da Educação de Jovens e Adultos, em 08 de Junho de 2001:

- I - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT;
- II - Conselho Estadual de Educação - CEE/MT;
- III - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- IV - Serviço Social da Indústria -SESI/MT;
- V- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC
- VI - Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;
- VII - Centro de Formação de Profissionais da Educação -CEFAPRO
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso/SINTEP/MT;
- IX - Polos Regionais das Escolas Públicas dos Municípios de MatoGrosso;
- X- Central Única dos trabalhadores -CUT/MT;

Art. 4º São membros integrantes, os representantes das instituições governamentais, e não governamentais da sociedade civil organizada, pesquisadores, professores e estudantes e representantes dos Fóruns Regionais.

Art. 5º Cada membro integrante do FPEJA deverá representar um único segmento.

Art. 6º O cadastro dos membros integrantes do Fórum Estadual será de responsabilidade da Coordenação do Fórum Estadual.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 8º Constituem - se finalidades do FPEJA entre outras, as seguintes:

I - aglutinar esforços permanentes de pensar a Educação de Jovens e Adultos, à luz das necessidades da sociedade mato-grossense;

II - participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação no que se refere à Educação Jovens e Adultos;

III - promover a aproximação e a cooperação entre os diversos segmentos sociais que oferecem ou são beneficiários da Educação de Jovens e Adultos de Mato Grosso;

IV - contribuir para a solução de problemas inerentes à Educação de Jovens e Adultos, promovendo a articulação entre as instituições que oferecem esta modalidade de ensino e demais instituições;

V - promover debates junto às instituições formadoras, visando à oferta permanente de formação continuada para os profissionais da Educação de Jovens e Adultos;

VI - organizar reuniões de estudos, seminários e outros eventos visando, o aprofundamento de temas de interesse da Educação de Jovens e Adultos;

VII - estimular a cooperação entre Estado e Município na oferta da Educação de Jovens e Adultos;

VIII - subsidiar os sistemas de ensino na definição das Políticas Públicas da Educação de Jovens e Adultos;

IX - apresentar sugestões ao órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino para que seja elaboradas normas para o atendimento da modalidade EJA, pautados em pesquisas e dados reais das escolas e Centros de Educação de Jovens e Adultos –CEJAs;

- X - desenvolver estudos visando o estabelecimento de critérios para o Exame de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio da EJA;
- XI - acompanhar a execução dos programas e projetos de EJA em desenvolvimento no âmbito do Estado de Mato Grosso primando pela qualidade desses no intuito de efetivá-los como Políticas Públicas;
- XII - incentivar, assessorar, estimular e apoiar a criação de Fóruns de Debates da EJA no âmbito Regional;
- XIII - promover a interlocução com outros fóruns e instituições a fim de garantir a articulação entre políticas públicas que visem integrar as dimensões educação e trabalho, indissociáveis à formação de Jovens e Adultos trabalhadores do campo e da cidade;
- XIV - viabilizar espaço para exposição de estudos/pesquisas nos encontros Regionais e Estadual do Fórum de Permanente de Educação de jovens e Adultos-FPEJA;
- XV - garantir a representatividade dos sujeitos do campo, da cidade, das prisões, quilombola, indígena, da pessoa com deficiência com reconhecimento de gênero, raça pelo viés da inclusão.

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 9º Os membros que comporão a Coordenação Estadual serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução e obedecendo à seguinte organização:

- I - Coordenador/a;
- II - Vice - Coordenador/a;
- III - Secretário/a;
- IV - Vice - Secretário/a;
- V - Assessor/a Tecnológico/a;
- VI - Vice - Assessor/a Tecnológico/a;
- VII - Representante de estudantes/as;
- VIII – Articuladores/as Estaduais;
- IX – Articuladores/as Institucionais;

- Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT;
- Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT;
- Serviço Social da Indústria -SESI/MT;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC/DR/MT;
- Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;
- Centro de Formação de Profissionais da Educação -CEFAPRO;

- União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME;
- Secretaria de Estado de Educação –SEDUC
- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Educação
- Representantes dos Polos Regionais
- Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso/SINTEP/MT;
- Sindicato dos Trabalhadores Municipais do Ensino Público

Parágrafo único Em caso de afastamento de qualquer membro da Coordenação, o mesmo deverá ser substituído por seu suplente. Na ausência deste, o FPEJA poderá indicar seu substituto em reunião ordinária, sendo referendado na próxima assembleia geral.

Seção II

Das Competências dos membros

Art. 12 Compete ao/a Coordenador/a do FPEJA:

- I - coordenar o Fórum Estadual, Encontro de Coordenadores, as reuniões ordinárias e extraordinárias do FPEJA;
- II - tomar as providências decorrentes dos assuntos aprovados no Encontro Estadual, nos Encontros Regionais, nas reuniões de Coordenadores e nas reuniões do FPEJA;
- III - representar o FPEJA e divulgar suas finalidades junto aos diversos segmentos da sociedade civil;
- IV - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho do FPEJA;
- V - convocar para o Encontro Estadual os Fóruns Regionais do FPEJA;
- VI - responsabilizar - se pelo patrimônio e contabilidade geral do FPEJA;
- VII - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VIII - articular a realização anual do Encontro Estadual de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13 Compete ao/a Vice – Coordenador/a do FPEJA:

- I – auxiliar o/a Coordenador/a nas atribuições pertinentes à função;
- II – assumir as funções do/a Coordenador/a em suas ausências e impedimentos.

Art. 14 Compete ao/a Secretário/a do FPEJA:

- I - elaborar e encaminhar toda a correspondência e documentações pertinentes ao Fórum;

II - manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;

III - lavrar atas e relatórios das reuniões e atividades do Fórum.

Art. 15 Compete ao/a Vice - Secretário/a do FPEJA:

I - auxiliar o secretário/a nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir a função do secretário/a quando este estiver impedido de exercê-lo.

Art. 16 Compete ao/a Assessor/a Tecnológico/a do FPEJA:

I – subsidiar o Portal do Fórum de EJA com informações e conhecimentos sistematizados sobre assuntos teórico-pedagógicos próprios da Educação de Jovens e Adultos;

II- realizar o registro dos encontros do Fórum EJA através de imagens tecnológicas;

III- assessorar e gerenciar os grupos do Fórum EJA em redes sociais.

Art. 17 Compete ao/a Vice - Assessor/a Tecnológico/a do FPEJA:

I - auxiliar o/a Assessor (a) Tecnológico (a) nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir a função do/a Assessor/a Tecnológico/a quando este estiver impedido de exercê-lo.

Art. 18 Compete aos/as Articuladores/as Estaduais do FPEJA:

I - divulgar, acompanhar e estimular Fóruns Regionais, Estadual, Regional Centro Oeste e Nacional;

II - fazer a articulação das atividades desenvolvidas entre o Fórum Estadual e os Fóruns Regionais;

III - acompanhar a atualização de informações das ações realizadas pelos Fóruns, no Portal.

Art. 19 Compete aos/as Articuladores/as Institucionais:

I - divulgar, acompanhar e estimular Fóruns Regionais, Estadual, Regional Centro Oeste e Nacional;

II - Fazer a articulação das atividades desenvolvidas entre o Fórum Estadual e os Fóruns Regionais junto às suas instituições;

III - Acompanhar a atualização de informações das ações realizadas pelos Fóruns, no Portal;

Parágrafo único. Ao FPEJA junto às instituições formadoras, cabe a elaboração de projetos para realização de formação continuada aos profissionais que atendem direta ou

indiretamente a EJA, viabilizando a publicação de produções científicas.

Dos Polos Regionais do FPEJA

Art. 20 Considerando as especificidades do Estado ficam constituídos Polos Regionais obedecendo à seguinte divisão:

01. Água Boa;
02. Alta Floresta;
03. Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá e seu Entorno;
04. Barra doGarças;
05. Cáceres;
06. Comodoro;
07. Araguaia/Xingu;
08. Vale do São Lourenço;
09. Juara;
10. Juína;
11. Matupá;
12. Diamantino;
13. Pontes e Lacerda;
14. Primavera do Leste;
15. Rondonópolis;
16. Sinop;
17. Tangará daSerra.

Capítulo V

Dos Encontros do Fórum

Art. 21 O FPEJA na busca de afirmação de política educacional que garanta a efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos dos sujeitos trabalhadores da EJA, tanto na sua organização estadual como nos regionais realizam:

- I - Encontro de Coordenadores dos Fóruns Regionais;
- II – Encontro Estadual;

Parágrafo Único: As Reuniões do Fórum serão:Reuniões internas; e reuniões ampliadas.

Do Encontro de Coordenadores

Art. 22 O Encontro de Coordenadores do FPEJA constitui-se pela representação dos Coordenadores dos Fóruns Regionais e/ou outros membros solicitados pela Coordenação Estadual.

Art. 23 O Encontro de Coordenadores realizar-se-á anualmente no primeiro trimestre;

Art. 24 O Encontro de Coordenadores articular-se-á de maneira a deliberar os encaminhamentos para:

I - a pauta central a ser discutida nos Encontros Regionais;

II – critérios para eleição dos delegados para o Encontro Estadual;

Art. 25 O Encontro de Coordenadores além de instância de estudos fará encaminhamentos que serão executados no âmbito de cada Fórum Regional.

Do Encontro Estadual

Art. 26 O Encontro Estadual é o espaço de reflexão, deliberação, decisão e avaliação das ações do FPEJA.

Art. 27 O Encontro Estadual é constituído pelos delegados representantes do Fórum Estadual, dos Fóruns Regionais, convidados palestrantes, representantes das instituições parceiras e do polo anfitrião que sejam oficializados à Coordenação Estadual com ata registrada.

I – o/a Coordenador/a Regional deverá encaminhar relatório digitado do Encontro Regional à Coordenação Estadual no prazo de quinze dias após o encontro.

Art. 28 O Encontro Estadual será organizado pela Coordenação Estadual junto com o Fórum Regional que sediar o evento, com contribuições dos demais Polos Regionais.

Art. 29 O Encontro Estadual realizar-se-á anualmente, antecedendo aos demais eventos que envolvam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, entre estes, o Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos ENEJA e ou Encontro da Região Centro Oeste - EREJA/CO.

Art. 30 O Encontro Estadual culminará com uma Assembleia Geral como instância máxima de deliberações.

Art. 31 Compete ao Encontro Estadual, reunido em Assembléia Geral:

I - reformular e aprovar o Regimento Interno Estadual, ordinariamente, de 4 em 4 anos, ou quando se fizer necessário;

II - eleger a Coordenação Estadual do FPEJA, para um período de dois anos, permitida uma recondução;

III - decidir sobre propostas ou matérias que lhe forem submetidas pelo Fórum e fazer devidos encaminhamentos;

IV - aprovar o Relatório Anual das atividades;

V – eleger delegados para os Encontro da Educação de Jovens e Adultos;

a) As vagas serão distribuídas entre os seguintes segmentos:

- Estudante/a rede Municipal;
- Estudante/a rede Estadual;
- Estudante/a rede Federal;
- Estudante/a rede Municipal;
- Estudante/a rede Estadual;
- Estudante/a rede Federal;
- Gestor/a rede Municipal;
- Gestor/a rede Estadual;
- Gestor/a rede Federal;
- Funcionário/a de instituição que oferta EJA;
- Instituição de Ensino Superior -IES;
- Instituição Formadora - CEFAPRO;
- Movimentos Sociais,
- Movimentos Sindicais e Conselhos;
- Sistema“S”;
- Coordenador/Regional;
- Coordenador/Estadual;

Parágrafo Único: O segmento que não tiver representação no Encontro Estadual no ato da eleição, a vaga será destinada aos seguintes segmentos:

1 –Estudante;

2 –Professor;

3 –Técnicos;

4 - Não havendo representantes destes segmentos, as vagas serão decididas em plenário.

Das reuniões Internas

Art. 32 A Coordenação Estadual do Fórum de EJA de Mato Grosso se reunirá ordinariamente a cada mês conforme calendário pré-estabelecido ou extraordinariamente por convocação do Coordenador/a:

I - poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação, mediante requerimento de dois terços dos seus membros efetivos;

II - por delegação do Coordenador do FPEJA qualquer membro da Coordenação Estadual poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 33 As datas e horários das reuniões ordinárias da Coordenação Estadual serão fixados em calendário e via outras mídias, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

Art. 34 Serão realizadas reuniões semestrais ordinárias entre Coordenação Estadual e Coordenadores Regionais com o objetivo de socializar informações das ações.

Art. 35 As reuniões do Fórum instalar-se-ão com a presença de dois terços de seus membros, com direito a voto.

Art. 36 Qualquer membro do Fórum poderá pedir vistas de matéria em discussão, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer em até 03 (três) dias antes da reunião ordinária subsequente.

Art. 37 Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após aprovação.

Parágrafo único Em caso de três faltas injustificadas e consecutivas em reuniões previamente agendadas e no Encontro Regional, o membro deverá ser substituído por seu suplente, devendo ser referendado na próxima assembleia geral.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 38 São direitos dos Membros do FPEJA:

I - candidatar-se como membro da Coordenação Estadual e Fóruns Regionais;

II - participar do Fórum Regional, respeitada a indicação da instituição que represente;

III - participar dos Encontros Estadual, Regional e de Coordenadores com direito a voz e voto, desde que seja delegado e/ou membro da Coordenação;

IV - apresentar matérias que considere relevantes para apreciação do Fórum;

- V - compor grupos de trabalho, mediante indicação do Fórum Regional e ou Estadual;
- VI - fazer uso das informações e conhecimentos articulados ou produzidos pelo Fórum;
- VII - participar do FPEJA e de outros eventos de interesse do Fórum, desde que eleito pelos pares.

Art. 39 São deveres dos Membros do FPEJA:

- I - comparecer aos Encontros e participar das atividades deles decorrentes;
- II - subsidiar o FPEJA com informações, conhecimentos, dados e outras contribuições pertinentes ao trabalho do Fórum;
- III - divulgar e articular suas ações;
- IV - votar na eleição da Coordenação Regional;
- V - votar as matérias apreciadas nos Encontros;
- VI - cumprir os dispositivos do seu Regimento Interno e demais deliberações oriundas do Fórum;
- VII - zelar pela ética nos assuntos ou matérias no Fórum.

Capítulo VII

Dos recursos Financeiros

Art. 40 Cabe aos membros do Fórum captar recursos para realização dos encontros, junto as suas instituições e ou outras instituições.

Capítulo VIII

Do Patrimônio e Dos Recursos para Manutenção

Art. 41 O patrimônio do FPEJA é constituído nas formas permitidas em lei, por subvenções, doações, contribuições ou por recursos econômico-financeiros provenientes de receitas eventuais diversas e destina-se a ações específicas do FPEJA.

Art. 42 Em caso de extinção do FPEJA, seu patrimônio será destinado à instituição da sociedade civil, com objetivos comuns ad referendum da Assembléia Geral.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 O FPEJA deverá incentivar a criação de Fóruns Regionais e Municipais, de acordo com as necessidades de sua atuação.

Art. 44 Nenhum membro do FPEJA e dos Fóruns Regionais serão, sob nenhum pretexto, remunerados.

Art. 45 O FPEJA não se responsabiliza pelas obrigações contraídas pelos seus membros e coordenadores individualmente.

Art. 46 As disposições deste Regimento Interno Estadual podem ser reformuladas a qualquer tempo, por indicação de seus membros e aprovada em assembleia.

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Estadual conjuntamente com seus respectivos membros e órgãos parceiros.

Art. 48 Este Regimento Interno Estadual do FPEJA entra em vigor na data de sua aprovação.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Estadual, conjuntamente com seus respectivos membros e instituições parceiras.

Regimento aprovado em plenária no XVII Encontro Estadual do FPEJA, Cuiabá/MT
Em 26 de maio de 2018.

Coordenação Estadual do FPEJA 2018/2019